



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

Iniciativa: Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).

Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Soares Cesana, que denomina Angelo Curbani a rua localizada no Bairro Aeroporto, nesta cidade, e que se encontra cadastrada como Rua sem denominação 10170.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 5 de agosto de 2025. Em seguida, foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl.08).

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator nos termos do art. 70 do Regimento Interno (fl. 09).

Deneval Rocha



Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefone: (27) 3752-4871 Fax: (27) 3752-4871 e-mail: comissao@cmnovaes.gov.br ou cmnovaes@cmnovaes.gov.br
com o identificador 330034003800380032003202508282025100261656 para o processo 2025 de designação de relator
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

s1 - p 1/3



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Antes da emissão do parecer, foi solicitada a apresentação de autorização dos herdeiros para o uso do nome do Sr. Ângelo Curbani na denominação da rua (fl. 11). Na sequência, observa-se a juntada do termo de autorização à fl. 13, dos autos.

Assim, de acordo com as competências regimentais da comissão, previstas no art. 79 do Regimento Interno, passa-se à emissão do parecer, conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo o princípio organizatório do Poder Legislativo previsto no texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza. Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereador, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O assunto é tratado na forma de lei ordinária, adotada a espécie normativa adequada em função do princípio da reserva legal, uma vez que não se trata de matéria afeta à lei complementar, devendo ser aprovada pelo quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta, nos termos do art. 47 da Constituição Federal, seguido este princípio organizatório no art. 15 da Lei Orgânica.

Entende-se que a competência legislativa é do município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma prescrita pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Continuando sobre o tema em comento, a própria Lei Orgânica do Município, dispõe em seu art. 17, XX, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise, conforme se destaca:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XX - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que diz respeito ao mérito da propositura, vale ressaltar o que dispõe o art. 18, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica Municipal:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 18. É vedado ao poder público dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Com efeito, observa-se que consta nos autos cópia da certidão de óbito do homenageado, para fins de cumprimento do comando legal acima mencionado (fl. 05).

Constam também nos autos do processo legislativo (fls. 04) informações quanto à localização da rua objeto de alteração de nome, em obediência ao disposto no art. 265, da Lei nº 3.816/2024 (Código de Posturas).

Por fim, em relação ao mérito, a mensagem da proposição traz a trajetória de vida do Sr. Angelo Curbani, a fim de justificar a homenagem pretendida por meio do Projeto de Lei nº 50/2025 (fls. 02/03).

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos formais e materiais que norteiam o processo legislativo, pelo que me manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2025.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2025.

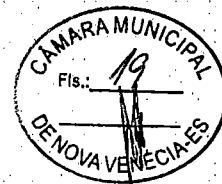
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
RELATOR – Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

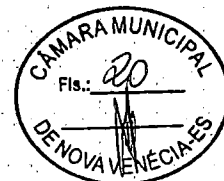
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 50/2025: denomina Angelo Curbani a rua localizada no Bairro Aeroporto, nesta cidade, e que se encontra cadastrada como Rua sem denominação 10170.
INICIATIVA:	Vereador Eduardo Soares Cesana, pelo PSB.
RELATOR:	Vereador Deneval Rocha, pelo PSD.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Deneval Rocha (PSD), às folhas 15 a 17, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 3 de setembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF - Relator
Vereador pelo PSD

